



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 119
Decisão da CEGEM	Nº 41/2022	
Referência	Processo nº 1156695/2022	
Interessado(a)	BENTON INDÚSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA	

**EMENTA:** aprova o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas, **Vanessa Cavalcanti Ferreira de Amorim**, na Empresa requerente, com base no artigo 17 da Resolução 1.121/19, do Confea, para desenvolver atividades do Objeto Social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº 119, apreciando o Processo nº 1156695/2022, que versa sobre solicitação do Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **BENTON INDÚSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA**; **considerando** com atribuições iniciais do art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, com carga horária de trabalho de 4h/dia (ART de Cargo e Função PB202.....; **considerando** que a requerente apresentou a seguinte documentação: - Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr. Francisco Marsicano Franca; - CNPJ; - Contrato de Prestação de Serviços; - Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Limitada, Primeira Alteração com Consolidação da Sociedade Limitada e 2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada, registrado na Jucep em 23/12/2013, .6././20.. e 0./0./20.., respectivamente; - ART nº PB202 para o registro de cargo e função; **considerando** que a referida profissional já é Responsável Técnico pelas Empresas: **1** - Contral Comércio e Transporte Eireli; **2** - M2s Instalação e Manutenção Eireli-ME; **3** - Migra Mineração Gramame Ltda- Me; **4** - Translpe Mineração, Transportes e Locação de Máquinas Ltda; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que a profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA das empresas relacionadas; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação da profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** a Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17; art. 46 da Lei 5.194/66; Resolução 1094/17; **considerando** a Fundamentação legal e respaldado pela análise do processo e parecer da ATEC, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa Crea-PB nº 160077374-5; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro definitivo tendo como Responsável Técnico do(a) Engenheiro(a) de Minas, **Vanessa Cavalcanti Ferreira de Amorim**, na Empresa requerente, com base no artigo 17 da Resolução 1.121/19, do Confea, para desenvolver atividades do Objeto Social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)